



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.095

Concede verba para fiscalização e recepção de
veranistas

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial a ser incluído no orçamento de 1964, da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de fiscalização e recepção de veranistas na Estação Rodoviária e Estação Mogiana, que será paga através do Sindicato de Hotéis e Similares de Poços de Caldas.

Art. 2º - O pagamento da verba de que trata o artigo anterior não poderá ser efetuado pelo Sr. Prefeito Municipal sem que, antes, a entidade beneficiária contemplada no novo orçamento preste contas, com os devidos comprovantes, em forma contábil, da verba que lhe fôra destinada e aplicada, na sua totalidade, no exercício anterior.

Art. 3º - Só a prestação de contas, depois de ouvida a contabilidade da Prefeitura, que receber aprovação do Chefe do Executivo, dá direito á retirada da nova subvenção, ouvida a Câmara Municipal sobre o tema.

Art. 4º - O prazo para a entidade beneficiada prestar contas da verba recebida no exercício anterior, não poderá exceder ao dia 28 de fevereiro de cada exercício financeiro.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 2 de dezembro de 1963

Agostinho Loyola Junqueira
Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal